

Aviso de contumácia n.º 5603/2005 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3508/03.2TBLRA, pendente neste Tribunal, contra a arguida Susana Carla Peres Teixeira Nóbrega, filha de Francisco Teixeira e de Fausta Maria Peres, nascida em 3 de Abril de 1970, em Leiria, casada, titular do bilhete de identidade n.º 9535089, com domicílio no Bairro do Dr. Sá Carneiro, lote 9, 2.º, direito, Marrazes, 2400 Leiria, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cecília de Oliveira Marto Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 5604/2005 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4368/02.6TALRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jarbas Ramos dos Santos, filho de pai incógnito e de Lindinalva Ramos dos Santos, de nacionalidade brasileira, nascido em 16 de Julho de 1979, com domicílio na Rua de António Silva, vivenda Nobre, Caneças, 1675-000 Pontinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cecília de Oliveira Marto Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 5605/2005 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4350/02.3TALRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alexandre Evteev, natural da Rússia, nascido em 12 de Maio de 1969, com identificação fiscal n.º 238336182, titular do passaporte n.º 43N7931376, com domicílio na Rua do Castanheiro, 27, 2425-617 Monte Redondo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cecília de Oliveira Marto Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 5606/2005 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1051/01.3TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Augusto de Carvalho Sismeiro, filho de António Sismeiro e de Júlia Carreira

Carvalho, natural da freguesia e concelho de Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Abril de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2436799, com última residência conhecida na Avenida de Nossa Senhora de Fátima, 18, rés-do-chão, esquerdo, Leiria, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 1999, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Pinto de Castro*.

Aviso de contumácia n.º 5607/2005 — AP. — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1625/02.5PBRLA, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Martins, filho de João Martins e de Hilária Joana Caldeira Martins, natural de Leiria, Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Agosto de 1977, solteiro, com domicílio no Bairro de Sá Carneiro, lote 26, 2.º, esquerdo, Marrazes, 2400-000 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 2002, e de dois crimes de ofensa à integridade física simples, previstos e punidos pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Carreira*.

Aviso de contumácia n.º 5608/2005 — AP. — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 313/02.7GTVIS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adriano de Jesus Rosa, filho de Manuel António Rosa Júnior e de Mariana de Jesus, natural de Caranguejeira, Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 9122114, com domicílio no Beco do Olho, 27, Vale Sobreiro, 2410-713 Caranguejeira, Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Carreira*.

Aviso de contumácia n.º 5609/2005 — AP. — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 700/01.8TALRA, pendente neste Tribunal, contra a arguida Brígida Catarina Ferreira

Pessoa, filha de Virgílio Pessoa da Costa Pacheco e de Maria Luísa Ferreira de Carvalho da Costa, natural de Cantanhede, Cantanhede, de nacionalidade portuguesa, nascida em 11 de Setembro de 1977, divorciada titular do bilhete de identidade n.º 11384609, com domicílio na Rua do Padre Américo, Edifício Guarajá, 1, 1.º, direito, 3060 Cantanhede, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Março de 2001, por despacho de 28 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa.

8 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cecília de Oliveira Marto Rodrigues*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 5610/2005 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1955/01.3JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Augusto de Carvalho Sismeiro, filho de António Sismeiro e de Júlia Carreira Carvalho, natural de Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Abril de 1952, casado, com identificação fiscal n.º 118167820, titular do bilhete de identidade n.º 2436799, com domicílio na Avenida de Nossa Senhora de Fátima, 18, 1.º, direito, 2400-000 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, e de um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alínea a), todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 5611/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17 121/02.8TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Patrícia Dias Cerqueira Mendes, filha de Rui Carlos Mendes de Oliveira Lecuoná e de Ana Isabel Dias Cerqueira, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Março de 1976, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11069147, com domicílio na Calçada de Carriche, lote 45, 6.º, B, 1750-151 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Junho de 2002, por despacho de 17 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e notificação em tribunal.

18 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 5612/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 73/04.7TLLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Lamin Djalo Santos Semedo, filho de José Rui Brasão Gonçalves e de Maria Francisca dos Santos Semedo, nascido em 21 de Julho de 1975, solteiro, com domicílio na Avenida de João Paulo II, lote 545, 3.º, direito, Zona J de Chelas,

1900-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 30 de Setembro de 2001, por despacho de 11 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Abrantes*.

Aviso de contumácia n.º 5613/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 955/02.0PAAMD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Augusto Cardoso Fontes, filho de José Pinho Fontes e de Maria Lurdes Cardoso Fontes, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Dezembro de 1970, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9928263, com domicílio em Hundelgemsesteenweg, 9-B 11, 9820 Merelbeke, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 2002, por despacho de 19 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 5614/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 657/02.8PDLRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Justiniano Semedo Fernandes, filho de Domingos Pereira Fernandes e de Maria Semedo Fernandes, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Maio de 1945, solteiro, condutor de veículos e embarcações e operador de equipamentos pesados móveis, com identificação fiscal n.º 126920427, titular do bilhete de identidade n.º 13975492, com domicílio na Rua de Alexandre Sequeira, lote 15, 4.º, B, Moita do Ribatejo, 2840-000 Moita do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 26 de Setembro de 2002, por despacho de 29 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Gamilha*.

Aviso de contumácia n.º 5615/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11 835/01.7TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jaime Jesus Almeida, filho de Américo Nunes de Almeida e de Albertina Jesus de Almeida, natural da Brandão, Amadora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Julho de 1947, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 4801598, com domicílio na Rua de Aquilino Ribeiro, lote 15, 2.º, A, Chelas, 1800-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *M. Conceição Paiva*.